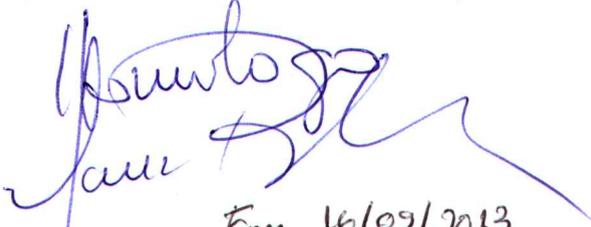
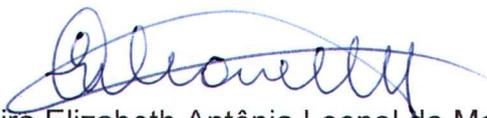


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.000852/2013-16</p>	<p>Da presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Parecer: 1446/CPG</p>	
<p>Câmara de Pós-Graduação - CPG</p>	<p>Em 16/09/2013</p>
<p>Assunto: Criação do programa de pós-graduação em ciências ambientais – Nível Mestrado - Campus Rolim de Moura</p>	
<p>Interessados: Emanuel Fernando Maia de Souza</p>	
<p>Relator: Conselheiro Gerson Flôres Nascimento</p>	

Parecer da Câmara:

Na 49ª sessão, de 05 de setembro de 2013, a Câmara acompanhou o parecer 1446/CPG cujo relator é favorável.



Conselheira Elizabeth Antônia Leonel de Moraes Martines
Presidente



Parecer: 1446/CPG

Processo 23118.000852/2013 – 16 de 02 abril 2013

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo: 23118.000852/2013
	Parecer: 1446/CPG
Assunto: Criação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais – Nível Mestrado – Campus de Rolim de Moura	
Interessado: Profº.Dr Emanuel Fernando Maia de Souza	
Relator(a): Conselheiro Gerson Flôres Nascimento	

HISTÓRICO:

Este processo foi recebido com 212 páginas, com a seguinte descrição:

01. Página de número 1 com o inteiro teor do requerimento com data de 02 de abril de 2013, assinado pelo docente Emanuel Fernando Maia de Souza;
02. Páginas de números 2 até 97 consta o Projeto em questão;
03. Páginas de número 98 até 117, consta o Regimento Interno do Programa de Mestrado Acadêmico em Ciências Ambientais;
04. Página 118 consta um Termo de Compromisso, assinado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, Profº.Dr. Ari Miguel Teixeira Otti;
05. Página 119 em branco;
06. Páginas 120 e 121 consta o Ofício Nº 39_22/2012VIS—DLG/CAA/DAV/CAPES – Brasília, 8 de outubro de 2012 (assinado por Lívio Amaral – Diretor de Avaliação CPES/MEC), destinado ao Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, para tratar de Diligência de Visita – Curso Novo: APCN 8972 – Ciências Ambientais;
07. Páginas 122 até 127, consta a Adequação da Diligência de Visita;
08. Páginas 128 e 129 consta o Ofício Nº 42-22/2012DLG.DOC/CURSO NOVO/CAA III /CGAA/DAV – Brasília, 5 de dezembro de 2012 (assinado por Niuza Vieira Corrêa – Coordenadora de Avaliação e Acompanhamento CAA III), destinado ao Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, para tratar de Diligência Documental Referente à Proposta de Curso Novo;
09. Páginas 130 até 173, consta a Resposta a Diligência Documental,
10. Página 174 consta o despacho deste Processo, de Profª.Drª Iracy Soares de Aguiar (Vice-Diretora do Campus de Rolim de Moura) para Maria de Fátima de Oliveira (Conselheira CONSEC – Campus de Rolim de Moura), em 2 de abril de 2013;



Parecer: 1446/CPG

Processo 23118.000852/2013 – 16 de 02 abril 2013

11. Páginas 175 e 176 consta o Parecer da Conselheira Maria de Fátima de Oliveira, com data de 11 de abril de 2013;
12. Páginas 177 e 178 consta o Extrato Ata da 122ª Sessão Plenária do Conselho do Campus Universitário de Rolim de Moura da Fundação Universidade Federal de Rondônia, de 12 de abril de 2013;
13. Página 179 consta o despacho do Profº.Dr. Orestes Zivieri Neto (Diretor do Campus de Rolim de Moura) à PROPESQ, em 23 de abril de 2013;
14. Páginas 180 até 183, consta o Parecer 04 da Coordenação de Pós-Graduação da PROPESQ, em 8 de maio de 2013;
15. Páginas 184 até 207, constam as respostas do Profº.Dr. Emanuel Fernando Maia de Souza, Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (Portaria 495/2013/GR/UNIR de 01/06/2013);
16. Página 208 até 210 consta tramitação na PROPESQ e despacho à SECONS em 09 de julho de 2013;
17. Página 211 consta o despacho da Secretaria dos Conselhos Superiores à Presidente da Câmara de Pós-Graduação – CPG, Profª. Drª. Elizabeth Antonia Leonel de Moraes Martines, em 11 de julho de 2013;
18. Página 212 consta o despacho da Presidente da Câmara de Pós-Graduação – CPG, Profª. Drª. Elizabeth Antonia Leonel de Moraes Martines para o Conselheiro Gerson Flôres Nascimento, em 11 de julho de 2013.

ANÁLISE

01. Nas páginas 02 até 97 consta o Projeto inicial do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências Ambientais do Campus da UNIR em Rolim de Moura, elaborado por 15 (quinze) técnicos, envolvendo os Departamentos de Agronomia, Engenharia Florestal e Medicina Veterinária (do Campus da UNIR em Rolim de Moura) e o Centro de Pesquisas Agroflorestais de Rondônia da EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias. Com isto, fica cumprida a exigência inicial do inciso I do artigo 8º da Resolução 200/CONSEA de 19 de fevereiro de 2009;
02. O Curso de Mestrado Acadêmico aqui proposto é de **Modalidade** Interinstitucional, tendo em vista que o Programa proposto é uma iniciativa dos Departamentos de Agronomia, Engenharia Florestal e Medicina Veterinária – e Centro de Pesquisas



Parecer: 1446/CPG

Processo 23118.000852/2013 – 16 de 02 abril 2013

Agroflorestais de Rondônia da EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias (página 04), o **Sistema de oferecimento** é presencial (página 06) e o **Modo de financiamento** é Proveniente de dotações orçamentárias da UNIR destinados ao Programas de Pós-Graduação e do CPAFRO – Centro de Pesquisas Agroflorestais de Rondônia da EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (página 192). Neste contexto, a proposta cumpre a alínea **a** do inciso I do artigo 2º da Resolução 200/CONSEA de 2009;

03. Páginas 07 até 13 constam as disciplinas com ementa e bibliografia, porém, após diligência da CAPES foram acrescentadas 5 (cinco) disciplinas, com respectivas ementas e bibliografia: Sociobiodiversidade do Bioma Amazônia – Obrigatória, Dinâmicas Sócio-Ambientais na Agricultura e Floresta – Obrigatória, Gestão de Resíduo Animal – Eletiva, Manejo Ambiental Integrado – Eletiva e Tópicos em Ciências Ambientais – Eletiva. Para cumprimento sobre as argumentações realizadas na PROPESQ, pela servidora Angélica Maria da Cunha Barbosa – Coordenadora de Pós-Graduação, nesta proposta passou a constar o **Regimento** com adequação as especificidades do Curso, exposto nas páginas 185 até 206. Este exposto cumpre as exigências da alínea **b** do inciso I do artigo 2º da Resolução 200/CONSEA de 2009;
04. Nas páginas 13 até 91 constam os currículos de 15 doutores, além disso, para cumprir as exigências da Diligência da CPES foram incluídos mais 3 docentes com titulação de doutor (Sylviane Beck Ribeiro, Rosalvo Stachiw e Elvino Ferreira, ambos do Campus da UNIR em Rolim de Moura), sendo que o quadro de docentes para estes programa é que passou a constar nas páginas 123 e 124. Como neste processo não constam as cartas de aceite de participação no Curso, ficam parcialmente cumpridas às exigências da alínea **c** do inciso I do artigo 2º da Resolução 200/CONSEA de 2009;
05. Na página 06, combinado com o exposto no Regimento Interno do Programa (páginas 185 até 206) consta o programa de oferecimento das disciplinas do Curso. Assim fica cumprida a exigência da alínea **d** do inciso I do artigo 2º da Resolução 200/CONSEA de 2009;
06. Na página 192, no artigo 15 do Regimento Interno do Programa de Mestrado em Ciências Ambientais, constam as fontes de financiamento. Com isto, fica cumprida a exigência da alínea **e** do inciso I do artigo 2º da Resolução 200/CONSEA de 2009;
07. No projeto inicial (páginas 2 até 97) e no Regimento Interno do Programa de Mestrado em Ciências Ambientais (páginas 185 até 206) constam as condições físicas e



Parecer: 1446/CPG

Processo 23118.000852/2013 – 16 de 02 abril 2013

- tecnológicas necessárias ao desenvolvimento do curso e planilha da logística existente e dos investimentos necessários, o que implica no cumprimento das exigências da alínea **f** do inciso I do artigo 2º da Resolução 200/CONSEA de 2009;
08. Como o Curso proposto não é auto-sustentável, então não se aplica as exigências da alínea **g** do inciso I do artigo 2º da Resolução 200/CONSEA de 2009;
 09. Como o projeto é uma proposta de vários departamentos, então não foi aplicada a exigência do inciso II do artigo 2º da Resolução 200/CONSEA de 2009;
 10. Nas páginas 177 e 178 consta a Ata de Reunião do Conselho do Campus de Rolim de Moura, com a aprovação do projeto em discussão, o que implica no cumprimento do inciso III do artigo 2º da Resolução 200/CONSEA de 2009;
 11. Nas páginas 180 até 210 constam a avaliação do projeto e o parecer técnico da PROPESQ, cumprindo do inciso IV do artigo 2º da Resolução 200/CONSEA de 2009;
 12. Até a presente fase da tramitação deste processo não se aplica a exigência do inciso V Quanto ao inciso do artigo 2º da Resolução 200/CONSEA de 2009;
 13. Nas páginas 165 até 173 consta a aprovação do Projeto do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado em Ciências Ambientais do Campus da UNIR em Rolim de Moura, nos termos da Resolução CNE/CES nº 1 de 03 de abril de 2001. Neste caso, ficam cumpridos os incisos VI e VII do artigo 2º da Resolução 200/CONSEA de 19 de fevereiro de 2009;
 14. Como o Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências Ambientais do Campus da UNIR em Rolim de Moura envolve os Departamentos de Agronomia, Engenharia Florestal e Medicina Veterinária (do Campus da UNIR em Rolim de Moura) e o Centro de Pesquisas Agroflorestais de Rondônia da EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias; e estes órgãos possuem grupo de pesquisa na mesma área de conhecimento do curso proposto, então fica cumprida a exigência do **Parágrafo Único** do artigo 8º da Resolução 200/CONSEA de 19 de fevereiro de 2009;
 15. Conforme exposto nos artigos 51 a 53 (páginas 203 e 204 deste processo) do Regimento Interno do Programa de Mestrado Acadêmico em Ciências Ambientais fica identificado à obrigatoriedade da defesa de **dissertação** neste programa; com isto, fica cumprida a exigência do artigo 9º da Resolução 200/CONSEA de 19 de fevereiro de 2009;
 16. Foi atendida, pela PROPESQ, a solicitação de envio uma cópia do Convênio de Cooperação entre a UNIR e a EMBRAPA – RO, sendo esta solicitação atendida em de



Parecer: 1446/CPG

Processo 23118.000852/2013 – 16 de 02 abril 2013

29 de julho de 2013 (cópia de e-mail nas páginas 213 3 214). A cópia do Convênio de Cooperação para implementar o programa de pós-graduação entre a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA e a Universidade Federal de Rondônia - UNIR está disponível nas páginas 215 a 220. O referido convênio foi assinado em 23 de setembro de 2010 e tem vigência de 5 anos, além disso, conforme alínea **f** do comprometimento da UNIR neste Convênio de Cooperação, consta “**permitir que os pesquisadores da EMBRAPA atuem como docentes na aplicação das aulas referentes aos cursos de pós-graduação (Mestrado e/ou doutorado), bem como orientadores**”. Neste caso, fica suprida a necessidade de inclusão de cartas de aceite de participação no Curso em discussão, conforme exigência da alínea **c** do inciso I do artigo 2º da Resolução 200/CONSEA de 2009. Mesmo com a inexistência desta alínea **f** no referido Convênio, as cartas de aceite poderiam ser providenciadas após a aprovação deste projeto nesta Câmara, pois isto não implicaria em prejuízos relevantes, quando se enfoca a importância do Programa e as exigências até aqui cumpridas.

PARECER

Considerando o exposto acima e a não violação das exigências legais em vigor e, considerando ainda a importância do referido Programa para o desenvolvimento do Estado de Rondônia e a consolidação de pesquisas na Universidade Federal de Rondônia sou de **PARECER FAVORÁVEL** à Criação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais – Nível Mestrado – Campus de Rolim de Moura.

Ariquemes (RO), 02 de agosto de 2013.

Relator Gerson Flôres Nascimento
Conselheiro CPG/CONSEA